



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº008/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação com os Municípios de Barão de Cotegipe, para a gestão associada de serviços públicos e dá outras providências.

ALBERTINHO DASSOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação com o Município de Barão de Cotegipe, objetivando a realização, em comunhão de esforços entre os partícipes, para a gestão associada de serviços públicos nas áreas limítrofes, voltadas ao transporte escolar.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas na lei de meios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM, aos doze dias do mês de fevereiro de 2025.


Albertinho Dassoler
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS	
ENTRADA	
Protocolo n.	22 / 2025
Data:	13/02/2025
Hora:	08 h 22 min
ASSESSOR(A)	

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30
Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

Justificativa Ao Projeto de Lei Municipal nº 008/2025.

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a assinatura de termo de cooperação com o município de Barão de Cotegipe.

O termo de cooperação proposto se refere a gestão associada de serviços públicos em áreas limítrofes quanto ao transporte escolar.

O Município de São Valentim, de longa data, já realiza o transporte de alunos residentes no Município de Barão de Cotegipe, que frequentam estabelecimentos de ensino público em nosso município.

Contudo não se localizou nenhum termo de formalização deste ajuste, pois o transporte de alunos de território de outro município, sem uma formalização, afronta o princípio da legalidade, autonomia e independência dos entes, com as correspondentes responsabilidades e responsabilizações.

Deste modo busca o presente dar legalidade e regularizar uma situação posta.

Por outro lado, temos que isto contempla o interesse público local, aliado ao fato de que estes alunos já estão ambientados aos estabelecimentos públicos de ensino local

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos nobres vereadores.


Albertinho Dassoler
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS NAS ÁREAS LIMÍTROFES CELEBRADO PELOS MUNICÍPIOS LINDEIROS DE SÃO VALENTIM E BARÃO DE COTEGIPE

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e ____, os MUNICÍPIOS DE SÃO VALENTIM e BARRÃO DE COTEGIPE, como Convenentes celebram, com base na legislação municipal autorizativa, o presente Termo de Convênio de Cooperação para a gestão associada de serviços públicos de transporte de alunos nas áreas limítrofes, visando à execução de programas de trabalho com transferência de encargos e serviços.

O presente convênio tem finalidade na consecução do objeto descrito na Cláusula Segunda – Do objeto e fundamento na permissibilidade do comando do art. 241 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, bem como pelas seguintes cláusulas e condições regradoras dos direitos e das obrigações entre os Convenentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

Constitui a finalidade deste Convênio o estabelecimento de um regime de cooperação entre os Convenentes, através da gestão associada de serviços públicos de transporte de alunos nas áreas limítrofes, obedecendo programas de trabalho em atendimento dos interesses recíprocos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Termo Convenial é a execução de serviços públicos de transporte de alunos nas áreas limítrofes, pelos Municípios Convenentes, com a transferência de encargos e serviços entre si, onde os Municípios participes poderão, de acordo com o interesse dos alunos e seus familiares, e dada as características e peculiaridades locais, receber as matrículas e efetuar o transporte de alunos residentes em áreas limítrofes de ambos os municípios e, por conseguinte, os incluir no censo escolar e receber os recursos correspondentes dos Governos Federal e Estadual. ,

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Os programas de trabalho serão desenvolvidos e executados em regime de cooperação entre os Convenentes, observada a natureza e objeto a ser implementado, observado as balizas indicadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Os serviços objeto convenial, executar-se-ão no cumprimento dos programas de trabalho a serem desenvolvidos em cooperação pelos Convenentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução dos serviços públicos nas áreas limítrofes, pelos Municípios Convenentes, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

Constituem direitos dos Municípios Convenentes:

- a) Executar os serviços públicos, em atendimento aos programas de trabalho desenvolvidos em áreas territoriais lindeiras, como objeto convenial;

Constituem obrigações dos Municípios Convenentes:

- a) Desenvolver, em cooperação, o programa de trabalho nas áreas lindeiras, atendendo interesses recíprocos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONVENIAL

O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro de 2028, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO CONVENIAL

Qualquer dos Municípios Convenentes poderá suspender a execução do convênio quando não houver a efetiva contrapartida dos serviços executados por outros serviços mensuráveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONVENIAL

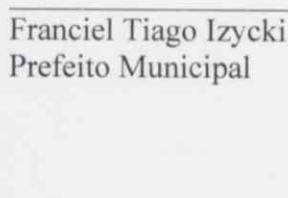
O Convênio poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, por qualquer dos Municípios Convenentes, quando o interesse público o exigir, mediante prévia comunicação ao outro;
- b) Amigavelmente, por acordo entre os Municípios;
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes Convenentes o presente Termo de Convênio de cooperação, para a gestão associada de serviços públicos nas áreas limítrofes, em duas vias de igual teor e forma.

_____, ____ de ____ de 2025.


Albertinho Dassoler
Prefeito Municipal


Franciel Tiago Izycki
Prefeito Municipal

PARECER CONTÁBIL 08/2025

Ref.: Projeto de Lei 008/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Município de Barão de Cotegipe para gestão associada de serviços públicos e dá outras providências..

Finalidade do Estudo: Atendimento ao disposto nos Arts. 15 a 17 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Base Legal: O Art. 17, combinados com os Art. 15 e 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal faz menção à “**despesas de caráter continuado**”, conforme segue:

“Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado”.

Art 15. Serão consideradas não autorizadas irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

.I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

.....
§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias. (o grifo é nosso)

.....
Art 17. “Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Por sua vez o Art. 16 da Lei 2.973/2024, de 20 de agosto de 2024, que dispõe sobre a diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 (LDO), **define as despesas**

irrelevantes, para as quais fica dispensado o estudo do impacto financeiro e orçamentário, conforme segue:

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício, em cada evento, não exceda a 10 (dez) vezes o menor padrão de vencimentos.

DO PARECER

Considerando que a expansão da despesa em 2025, em relação a 2024, não atinge o limite do Art. 75 da Lei 14.133/2021, que para o corrente exercício é de R\$62.725,59, valor este corrigido pelo Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Considerando que este projeto de lei tem como escopo garantir a legalidade de despesas já realizadas pelo Município de São Valentim, sendo que, inclusive não se configura a criação ou expansão de despesas.

Considerando o caso estudado **somos de PARECER PELA DISPENSA** da elaboração da estimativa do impacto-financeiro de que trata o inciso I, art. 16, da Lei Complementar n. 101/2000, para o Projeto de Lei em questão.

São Valentim, RS, em 12 de Fevereiro de 2025. -

DANIEL IMLAU:38067480044

Assinado de forma digital por DANIEL IMLAU:38067480044
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.005.20399

DANIEL IMLAU
Assessor Contábil – CRC/RS 42.744-O



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

Ofício nº. 071/2025

São Valentim, 19 de fevereiro 2025.

Ao Ilmo. Sr.
IVONIR LUIZ CULAU
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VERADORES
São Valentim - RS

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, nos valemos do presente para solicitar a retirada de tramitação e a consequente devolução ao Pode Executivo, do projeto de Lei nº008/2025, em face de que está em tramitação a ampliação da pactuação pretendida, tanto em objeto quanto em participes.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

Albertinho Dassoler
Prefeito de São Valentim

RECEBI OS PROJETOS ATUAL
Em 20/02/28

CÂMARA DE VERADORES DE SÃO VALENTIM-RS
ENTRADA
Protocolo n. 28 / 2025 Data: 20/02/2025
Hora: 10 h 06 min
ASSESSOR(A)